



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSD/RS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
**(Do Senhor Nereu Crispim – PSD/RS)**

Apresentação: 13/07/2022 16:59 - MESA

PL n.2021/2022

Estabelece que o Programa Auxílio Brasil, o Programa Alimenta Brasil, os benefícios financeiros e os incentivos previstos na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, serão permanentes e terão como fontes de recursos, além dos já previstos no orçamento fiscal da União, os dividendos pagos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) à União; os bônus de assinatura; a parcela referente à União do valor dos royalties; e a receita advinda da comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Estabelece que o Programa Auxílio Brasil, o Programa Alimenta Brasil, os benefícios financeiros previstos no Art. 4º e os incentivos previstos no 5º da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, serão permanentes e terão como fontes de recursos:

- I - os dividendos pagos pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) à União;
- II - os bônus de assinatura previstos nos:
  - a) [inciso I do caput do art. 45 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#); e



\* C D 2 2 3 3 3 3 7 5 4 6 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSD/RS

b) [inciso II do caput do art. 42 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#);

III - a parcela referente à União do valor dos royalties, conforme disposto no [art. 42-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#);

IV - a receita advinda da comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, de que trata o [art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#); e

V - outros recursos previstos no orçamento fiscal da União.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente (Abril/2022) o Cadastro único conta com mais de 35mi de famílias cadastradas, sendo classificadas 18.214.051 famílias em situação de EXTREMA POBREZA, 3.136.245 famílias em situação de POBREZA E 6.760.838 famílias de BAIXA RENDA, totalizando 28.111.135 famílias elegíveis ao auxílio.<sup>1</sup>

A Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, permite o recebimento de verba destinada às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil de maneira extraordinária e na forma complementar à soma dos benefícios juntamente com os benefícios criados por meio da Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, que criou o benefício extraordinário. Ocorre que, na prática, do total do AUXÍLIO BRASIL + BENEFÍCIO EXTRAORDINÁRIO com valor de BENEFÍCIO MÉDIO MENSAL RECEBIDO PELA FAMÍLIA em JUNHO/2022 de R\$ 409,30, equivale ao VALOR MENSAL REPASSADO de R\$ 7.361.505.857 referente ao atendimento de 16.311.445 famílias.

<sup>1</sup> <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=Nordeste&codigo=> Acesso em 08.07.2022





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSD/RS**

A transformação em permanente dos benefícios, incentivos e auxílios do Programa, e a ampliação do atendimento de 16mi para 28mi de famílias, nada mais justo que vincular a fontes de receita, também, permanentes e, tendo como fonte de custeio aquelas advindas da Petrobrás, teremos destinação direta dos recursos aplicados na mitigação dos efeitos sociais decorrentes do aumento de preços dos combustíveis.

Essas são as razões da presente proposição, a que pede aos nobres pares o apoio pela aprovação.

Sala das Sessões,            de            de 2022

**DEPUTADO FEDERAL NEREU CRISPIM (PSD/RS)**

Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Caminhoneiros Autônomos e Celetistas

